



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procuradoria Geral de Justiça  
Secretaria Geral.  
Publicada no dia 24/06/14  
Pág.(s) 54  
Está conforme o original

R

## PROVIMENTO nº 125/2014

**Altera dispositivo do Provimento nº 003/2008, que regulamenta a concessão de Adicional de Incentivo e Titulação e Desenvolvimento Funcional, instituído pelo Art. 34, IV, da Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, e dá outras providências.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, c/c os artigos 27, da Lei nº 9.826/1974 e 10, da Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de incentivar a qualificação dos profissionais do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Ceará para o exercício mais efetivo de suas atribuições e melhor competência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o art. 34, IV, da Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, estabelecendo as normas para concessão do adicional ali instituído para os servidores das carreiras de Analista e Técnico Ministerial, segundo as diretrizes ali expostas;

**CONSIDERANDO** que o termo inicial do Adicional de Incentivo a Titulação e Desenvolvimento Funcional deve ser a data do requerimento administrativo realizado pelo interessado, desde que, na época, já estejam presentes os requisitos para a concessão;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)

**EXTRATO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no processo administrativo n.º 16178/2014-5, de interesse do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (Sinsempece);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O parágrafo primeiro do artigo 6º do Provimento nº 003, de 16 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 6º. *Omissis***

(...)

§ 1º. O servidor que protocolar requerimento sem a documentação exigida, ou quando esta for insuficiente, poderá apresentá-la posteriormente, assegurando-se igualmente os efeitos financeiros retroativos à data de protocolização do requerimento, desde que não tenha ocorrido a hipótese prevista no Art. 4º deste Provimento.

**Art. 2º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 18 de junho de 2014.

**Alfredo RICARDO Cavalcante de Holanda MACHADO**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará